



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ 77.819.605/0001-33



São José das Palmeiras, 15 de Agosto de 2022.

DE: SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PARA: SETOR DE FINANÇAS

Prezada Senhora;

Solicito que informe a dotação orçamentária para aquisição de sêmen bovino e nitrogênio líquido para atender a agricultura familiar e empreendimentos familiares do Município de São José das Palmeiras, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

MIGUEL OLIVEIRA DE FARIA
Secretário de Desenvolvimento Econômico



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ 77.819.605/0001-33



São José das Palmeiras, 16 de Agosto de 2022.

De: Setor de Finanças

Para: Secretário de Desenvolvimento Econômico

Excelentíssimo Senhor,

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Excelência, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para a aquisição de sêmen bovino e nitrogênio líquido para atender a agricultura familiar e empreendimentos familiares do Município de São José das Palmeiras, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, sendo que o pagamento será efetuado através da seguinte dotação orçamentária.

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	3650	08.002.20.606.0010.2079	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2022	3750	08.002.20.606.0010.2080	0	3.3.90.33.00.00	Do Exercício

Cordialmente

Aparecida Conceição Sant Ana Ribeiro
Secretária de Finanças



SOLICITAÇÃO

DA: SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

1 – OBJETO

A presente solicitação tem como objetivo a aquisição de sêmen bovino e nitrogênio líquido para atender a agricultura familiar e empreendimentos familiares do Município de São José das Palmeiras, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2 – JUSTIFICATIVA

Esta aquisição se faz necessária para suprir a necessidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, para instituir o programa de inseminação artificial de bovinos de leite e corte no Município de São José das Palmeiras.

As doses de Sêmen serão distribuídos aos produtores rurais que se encaixam conforme Lei Municipal nº 682/2022, Visando o melhoramento da produção leiteira e de cortes do Município.

3 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O Critério de julgamento será o **menor preço por item**.

4 - DAS ESPECIFICAÇÕES/VALORES REFERENCIAIS

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	150	Litros	Nitrogênio Líquido.	9,90	1.485,00
02	200	Unid.	Sêmen bovina da raça holandês provado com prova americana ou convertida interbull/dairy bulls não inferior a agosto de 2022 com as seguintes características: PTA Leite > ou=3000 LBS TPI > ou = 2500	31,00	6.200,00



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



			Nerito liquido vitalício nm\$ > ou = 600 Vida produtiva PL > ou = 2.00 Composto de úbere cu > ou = 0.00 Facilidade de parto < ou = 2.50 Beta caseína A2A2		
03	200	UNID	Sêmen bovina da raça Jersey provado com prova americana ou convertida interbull/dairy bulls não inferior a agosto de 2022 com as seguintes características: Pta Leite > ou = 1650 LBS JPI > ou = 30 Nerito liquido vitalicio NM\$ > ou = 250 Vida produtiva PL > ou = 1.50 Composto de úbere jui > ou = 4.50 PTA tipo > ou = 1.40 Beta caseína A2A2	30,00	6.000,00
04	150	UNID	Sêmen bovino da raça gir leiteiro prova PMGZ/2022 com as seguintes características: Mae com produção mínima de 14.000 kg de leite PTA leite > ou = 700 kg PTA gordura > ou = 40kg Profundidade de úbere > ou = +1.80 Beta caseína A2A2	27,00	4.050,00

Promovemos pesquisa de mercado entre os fornecedores, conforme inclusos orçamentos, sendo que sugerimos o menor dos valores para ser adotado como preço máximo a ser admitido no certame.

5 – DO ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA E AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

O acompanhamento da entrega dos produtos ficará (ão) a cargo dos servidores responsáveis conforme a Portaria nº 134/2022, e a fiscalização do contrato será exercida pelo servidor Sr. **Douglas de Alencar Colombelli**, e a secretaria deverá solicitar os materiais/serviços, emitindo mensalmente relatório da entrega dos produtos, podendo recusar-se a receber produtos cujo nível de qualidade não seja similar aos especificados no edital.



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



6 – DO FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega dos materiais será de **05(cinco) dias**, após a emissão da ordem de serviços e/ou requisição de compras, sendo que a vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, após a assinatura do contrato.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

Impedir que terceiros executem o fornecimento do objeto;

Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do Contrato;

Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

Solicitar a(s) mercadoria(s) e/ou serviços;

Verificação das quantidades da(s) mercadorias(s) entregues;

8 – DO PAGAMENTO

O (s) pagamento (s) será (ao) efetuado (s) entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subseqüente ao da entrega do (s) produto (s), mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

1. Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços;
2. Certidão Negativa de Débitos do INSS;
3. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
4. Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
5. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9 -DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	3650	08.002.20.606.0010.2079	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2022	3750	08.002.20.606.0010.2080	0	3.3.90.33.00.00	Do Exercício



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



10 - DA AUTENTICIDADE DOS ORÇAMENTOS

Pelo presente declaro que os orçamentos contendo cotação de preços das empresas: VITAVET COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA ME, ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA e PINHEIRO E SOUZA LTDA – ME, foram por mim recebidos e rubricados, passando integrar o presente Termo de Referência.

MIGUEL OLIVEIRA DE FARIA
Secretário de Desenvolvimento Econômico

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Como condição de classificação, poderá (ao) o Senhor Pregoeiro ou a Comissão Permanente de Licitação promover, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93 diligências que entender necessárias.

São José das Palmeiras, 22 de Setembro de 2022.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

MIGUEL OLIVEIRA DE FARIA
Secretário de Desenvolvimento Econômico



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ 77.819.605/0001-33



São José das Palmeiras, 22 de Setembro de 2022.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Comissão Permanente de licitação

Prezado Senhor:

Em vista da solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico visando a aquisição de sêmen bovino e nitrogênio líquido para atender a agricultura familiar e empreendimentos familiares do Município de São José das Palmeiras, fica Vossa Senhoria autorizado a dar prosseguimento a abertura de processo de licitação, consoante com a Lei 8.666/93.

Atenciosamente

NELTON BRUM
Prefeito Municipal



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



DA: ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Parecer sobre Licitação modalidade Pregão Presencial nº 049/2022.

Por determinação do Senhor Prefeito Municipal e Secretário de Desenvolvimento Econômico, referente ao Pregão Presencial nº 049/2022, em que transcorre o procedimento licitatório nesta modalidade, do tipo “menor preço”, visando a aquisição de sêmen bovino e nitrogênio líquido para atender a agricultura familiar e empreendimentos familiares do Município de São José das Palmeiras, que faz parte deste Pregão Presencial, veio a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico quanto à minuta do instrumento de Pregão Presencial, face ao contido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Inicialmente destaco que a LEI MUNICIPAL Nº 682/2022 de 26 de Maio de 2022, A QUAL INSTITUI O PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOS DE LEITE E CORTE NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, prevê a possibilidade da aquisição de tal objeto, vejamos:

Art. 2º - Fica o Município autorizado a adquirir doses de sêmen, de qualidade reconhecida e comprovada, que atendam às necessidades médias de melhoramento genético dos animais da região, para posteriormente repassar aos beneficiários do Programa como auxílio.

Art. 3º - O Município subsidiará nitrogênio e sêmen, de qualidade reconhecida e comprovada, podendo doar até 40 (quarenta) doses de sêmen por produtor anualmente.

Parágrafo Único - Fica autorizado o Poder Executivo a utilizar até R\$ 18.000 (dezoito mil reais), reajustados anualmente pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, com os gatos que trata o caput deste artigo no programa de inseminação artificial em bovinos de leite e corte.

Portanto, nota-se que o presente caderno licitatório observa aos requisitos instituídos pela referida norma.

Pois bem.

Examinada a minuta referida e encartada, entendemos que guardam regularidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, visto que presente as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

Quanto ao objeto pretendido pela Administração - aquisição de bens e serviços comuns, tem-se que este objeto é compatível com o Pregão, nos termos do artigo 1º da Lei nº 10.520/2002.

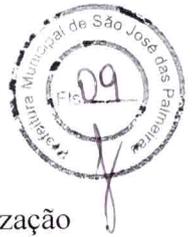
Por outro lado, se faz necessário manifestar acerca da realização de licitações na modalidade Pregão, em sua forma presencial, tendo em vista o entendimento do Tribunal de



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



Contas do Estado do Paraná, firmado através do Acórdão nº 2.605/2018, sobre a utilização prioritária do Pregão em sua forma eletrônica.

Embora o TCE/PR, através do Acórdão nº 2605/2018 tenha firmado entendimento no sentido de que o Pregão em sua forma eletrônica deve ser utilizado como regra pela Administração Pública, a própria decisão frisa que, conforme o caso concreto e desde que devidamente justificada a escolha, pode ser utilizado o Pregão em sua forma presencial.

Assim, ressalta-se que tal escolha deve considerar as particularidades de cada município, tendo em vista a situação local de cada ente, que difere bastante em razão do tamanho e das condições econômicas de cada cidade, bem como em razão das peculiaridades de fornecedores locais.

Passamos, portanto, a analisar as situações que justificam no Município de São José das Palmeiras/PR, a utilização do Pregão em sua forma presencial.

Verifica-se que a maioria das licitações realizadas no Município de São José das Palmeiras/PR se dão através da modalidade Pregão, em sua forma presencial, em razão das particularidades que envolvem as compras e contratações públicas da Administração Municipal, conforme passamos a analisar.

O primeiro ponto a ser analisado é o que determina o regulamento municipal quanto ao tema, pois bem, no Município de São José das Palmeiras/PR a utilização do Pregão está disciplinada pela Lei Municipal n.º 402/2009.

A referida norma estabelece no Art. 2º, § 2º, que “poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação próprios ou por convênios ou contratos firmados com as instituições de que trata o parágrafo anterior, por meio de regulamentação específica através de ato do Executivo, em observância da legislação federal regente da espécie”.

Contudo, nota-se que não há ato do executivo municipal sobre a utilização do Pregão em sua forma eletrônica.

A utilização da licitação na modalidade Pregão está disciplina pelo Decreto Federal nº 3.555/2000, o qual estabelece no § 1º do art. 3º que “dependerá de regulamentação específica a utilização de recursos eletrônicos ou de tecnologia da informação para a realização de licitação na modalidade de pregão”.

Assim, na esfera federal o Pregão Eletrônico na legislação federal foi regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, o qual determina no art. 2º que “o pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet”.

Contudo é bastante importante avaliar que o objetivo principal da licitação é o alcance da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, situação esta que, considerando a



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ 77.819.605/0001-33



realidade do Município de São José das Palmeiras/PR, não se alcançará se a regra for realizar Pregões na forma eletrônica.

Por outro lado, se faz também necessário nessa abordagem considerar que o Município é de pequeno porte, conta com pouco mais de 3 (três) mil habitantes, conforme o último censo realizado, além disso é um Município de baixa arrecadação, cujas receitas previstas, comparado à Municípios maiores, são bem pequenas, como é o caso da previsão de receitas para o ano.

Assim, considerando que as compras e contratações feitas pela municipalidade não apresentam, em regra, complexidade nos objetos licitados frequentemente, a Administração Municipal acaba por se valer do Pregão em quase a totalidade de suas licitações para a aquisição de bens e serviços comuns, na sua forma presencial.

Ainda, é preciso ponderar que a maioria das demandas de compras e contratações que o Município de São José das Palmeiras/PR necessita fazer para atendimento de suas necessidades públicas e para que possa manter a máquina pública girando, são em sua grande maioria de itens ou de serviços, simples, sem menores complexidades que são atendidos por fornecedores locais e ou regionais.

Além disso, cabe consignar nesta análise que a realidade das empresas locais e regionais do Município e das cidades vizinhas, que também são municípios de pequeno porte, é constituída por empresas pequenas, na maioria das vezes microempreendedores individuais, os quais não apresentam condições de participar de pregões eletrônicos, seja por falta de recursos tecnológicos ou por falta de recursos financeiros e até mesmo de instrução suficiente para que possam concorrer com empresas mais bem estruturadas.

Por todo o exposto, fica caracterizado que é desvantajoso ao Município de São José das Palmeiras realizar toda e qualquer licitação para aquisição ou contratação de itens comuns através de licitação na modalidade Pregão em sua forma presencial.

Além do grande prejuízo que é a falta de participação de empresas locais, fato este contrário à busca pelo desenvolvimento econômico local, há que se considerar que a utilização da forma eletrônica do Pregão resultaria em contratações de empresas distantes, encarecendo assim os custos para o Município, pois as compras e contratações são feitas geralmente em pequenas quantidades, considerando o porte do Município e a demanda a ser atendida.

Portanto, a modalidade Pregão em sua forma presencial se mostra mais célere e eficaz nas compras e contratações deste Município.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Desta forma, a minuta pode ser adotada. Restituam-se os autos à Secretaria responsável.

São José das Palmeiras, 28 de Setembro de 2022.



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



Herbert
Herbert Correa Barros
Advogado do Município

Requero 049/2022